



PARECER JURÍDICO

Processo nº 90314/2024

Assunto: Cancelamento da Dispensa de Contratação de Empresa Especializada em Limpeza/Coleta de Fossa Séptica

I – RELATÓRIO:

O Departamento de Educação, por meio do Ofício DECE nº 111/2024, comunicou ao Departamento de Compras e Licitações que a limpeza da fossa da Escola Municipal José Pires de Camargo foi realizada de forma urgente devido ao transbordamento da mesma, causando transtornos aos alunos. Em função da emergência, a contratação foi efetuada diretamente pela escola com uma empresa especializada.

Após o recebimento do referido ofício, o Departamento de Compras e Licitações encaminhou os autos para esta assessoria jurídica para análise e emissão de parecer.

É a síntese do necessário.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA:

A Lei nº 14.133/2021, conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, prevê em seu artigo 75, inciso VIII, a possibilidade de dispensa de licitação em casos de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.



Todavia, o parecer pela manutenção ou cancelamento da dispensa deve considerar a análise detalhada dos documentos apresentados, a legalidade do procedimento adotado e a conformidade com os princípios da administração pública.

Após análise do Ofício DECE nº 111/2024 e dos documentos que instruem o **processo administrativo nº 90.314**, verifica-se que a urgência da situação foi devidamente justificada e que a contratação direta atendeu ao princípio da eficiência, evitando maiores transtornos à comunidade escolar.

No entanto, a ausência de um procedimento formal de dispensa de licitação devidamente instruído pode ensejar questionamentos quanto à legalidade do ato.

Diante disso, recomenda-se o cancelamento da **dispensa da licitação publicada**, regularizando-se o processo conforme os ditames legais e adotando-se as devidas correções para futuras situações de emergência.

III – CONCLUSÃO:

Em vista do exposto, conclui-se pela **necessidade de cancelamento da dispensa já publicada que dispões sobre a contratação de empresa especializada em limpeza/coleta de fossa séptica e descarte em local adequado, relativo ao processo administrativo nº 90.314.**

Tuiuti-SP, em 31 de outubro de 2.024.

IVAN JOSÉ RAMOS
Assessor Jurídico Municipal